

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

**A IMPORTÂNCIA DE UMA OSCIP PARA O DESENVOLVIMENTO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS E DA CIDADANIA: BREVES CONSIDERAÇÕES A
PARTIR DE UMA OSCIP EM CONSTRUÇÃO¹
THE IMPORTANCE OF AN OSCIP FOR PUBLIC POLICY AND CITIZENSHIP
DEVELOPMENT: BRIEF CONSIDERATIONS FROM A CONSTRUCTION
OSCIP**

Luana Borchardt², Sérgio Luís Allebrandt³

¹ Pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional.

² Mestranda em Desenvolvimento Regional pelo PPGDER/UNIJUI; Bolsista Prosuc/Capes:
luborchardt@yahoo.com.br

³ Orientador. Professor Titular do PPGDER/UNIJUI; Doutor em Desenvolvimento Regional:
allebr@unijui.edu.br

RESUMO: O presente trabalho objetiva conhecer brevemente as contribuições para o desenvolvimento da cidadania e das ações e políticas públicas que podem ser alcançados por uma entidade privada, constituída juridicamente para vir a se qualificar como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Sua atuação é no âmbito do município de Ijuí/RS.

ABSTRACT: This paper aims to briefly know the contributions to the development of citizenship and public actions and policies that can be achieved by a private entity, legally constituted to qualify as OSCIP - Civil Society Organization of Public Interest. Its performance is in the municipality of Ijuí / RS.

PALAVRAS CHAVE: INTERESSE PÚBLICO. AUTISMO. LEI. EFETIVIDADE.

KEY WORDS: PUBLIC INTEREST. AUTISM. LAW. EFFECTIVENESS.

1 INTRODUÇÃO

As OSCIP's - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estão aptas a atuar junto ao Poder Público através de Termos de Parceria, fundada na Lei nº 9.790/1999. Constituem-se no chamado Terceiro Setor e se revelam em uma significativa colaboração na criação, implantação e qualificação das políticas públicas. Segundo dados disponíveis no portal do Ministério da Justiça, órgão responsável pela concessão da qualificação de entidades como OSCIP, existem atualmente 7.041 entidades nesta condição, sendo 344 no estado do Rio Grande do Sul e apenas 3 em Ijuí, cidade polo regional em educação e saúde.

Neste trabalho, busca-se evidenciar previamente, o importante papel de uma associação privada

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

TEAmor (Associação dos Familiares, Amigos e Autistas de Ijuí), constituída em 2018, no município de Ijuí/RS, com atuação em âmbito municipal e foco nos direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta entidade aguarda tempo de vigência para qualificação jurídica como OSCIP, mas já demonstra uma ativa participação nas políticas de interesse público e na efetivação da cidadania.

Assim, nos estudos que corroboraram para o entendimento deste trabalho, tem-se que o tema OSCIP e desenvolvimento relaciona-se à avaliação de parcerias que ocorrem entre o Poder Público e estas entidades, para o fomento de políticas públicas, haja visto a sua forma menos burocrática, sem deixar de observar a legalidade e transparência. Neste contexto, corroboram Kuzer (2009), Peci et al (2008), Coutinho et al (2009) e, Macolmes (2013). Entretanto, a contribuição para a sociedade que entidades nesta condição podem oferecer, por vezes, não é referendado.

Desta forma, a partir de diálogos informais com representante da entidade, consulta em material jornalístico e outras mídias, aplicação de questionário, além de pesquisa bibliográfica e documental, buscou-se verificar a atuação desta entidade “em construção” para se qualificar como OSCIP, que busca viabilizar o incremento das políticas de interesse público e também conhecer a sua colaboração nas discussões e ações desta pauta relacionada ao autismo, que requer políticas públicas nas mais variadas áreas do interesse público, em especial, saúde e educação, bem como a necessidade de uma mudança cultural e de comportamento, trazendo à luz o conhecimento e informações necessárias, tanto para o poder público, como para a comunidade.

Este trabalho tem somente a pretensão de ser uma breve abordagem, não exaurindo a discussão desta temática e é apresentado através de um breve referencial teórico, a metodologia adotada, resultados e discussão do estudo, considerações finais e referências.

2 BREVE REFERENCIAL TEÓRICO

O Transtorno do Espectro Autista - TEA, em uma definição simplificada, se revela por ser uma condição de alteração neurológica, que ocasiona um transtorno global no desenvolvimento do indivíduo, podendo surgir até os 3 anos de idade (autismo infantil) ou mesmo após, mediante determinadas circunstâncias (autismo atípico), ou ainda a chamada Síndrome de Asperger. Esta condição compromete as habilidades de comunicação e de interação social. O diagnóstico é clínico e de difícil conclusão. O indivíduo com TEA é considerado, para fins legais, pessoa com deficiência.

Sob uma perspectiva jurídica, o Brasil é signatário de convenções e tratados internacionais que versam sobre a igualdade e dignidade humana, mesmo antes da promulgação da Constituição Federal, em 1988. Neste contexto, encontram-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948) e a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência (1975).

Em 05 de outubro de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil, a chamada “Constituição Cidadã”, enumerou diversas normas específicas de proteção dos direitos das

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

peças com deficiência relativas à sua cidadania plena (saúde, educação, previdência, trabalho, transporte, atendimento prioritário, atendimento especializado, acessibilidade universal), os quais necessitaram de legislação específica para sua implementação e regulamentos para sua efetivação. Especificamente sobre o Autismo, a Lei Ordinária nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, também conhecida como “Lei Berenice Piana”. Posteriormente, a Lei Ordinária nº 13.146/2015, instituiu a Lei Brasileira da Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência que veio a abrandar, pelo menos do ponto de vista legal, a efetivação de direitos destes cidadãos. Recentemente, houve sanção presidencial para que as estatísticas sobre pessoas com autismo passem a integrar o senso do IBGE 2020 (Lei nº 13.861/2019).

base nesta legislação, a entidade TEAmor, estabeleceu suas finalidades estatutárias e também estabeleceu no parágrafo único do art. 2º do seu estatuto, acerca da prestação de serviços de educação e saúde que venham a ser prestados, que serão executados nos termos da Lei nº 9.790/1999. Segundo a referida lei, o seu art. 1º estabelece que a qualificação de entidades como OSCIP, devem estar em funcionamento regular há, no mínimo, 03 anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

O objetivo final é conhecer a atuação da entidade que em suas ações junto à comunidade de forma mais proativa e contributiva, promovendo o amadurecimento da sociedade nas ações de interesse público que são realizadas, demonstrando a potencialidade que pode ter para o desenvolvimento da cidadania e da comunidade. Salienta-se que as entidades que possuem esta qualificação jurídica de OSCIP também gozam de incentivo fiscal decorrente de doações monetárias de outras pessoas jurídicas de direito privado (empresas privadas), a partir da dedução do Imposto de Renda até o limite de 2% do lucro operacional da empresa ou da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL. Esta informação foi apurada através da Solicitação de Consulta nº 110 - Cosit, de 28 de agosto de 2018, emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB.

3 METODOLOGIA

No município de Ijuí/RS, algumas entidades sem fins lucrativos vêm realizando ações em diversos setores (educacional, assistencial, de saúde), cujo público alvo inclui pessoas com TEA. A exemplo, tem-se a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e a ASSAMI (Associação de Saúde Mental de Ijuí), mantenedora da Casa AMA (Auto-Mútuo-Ajuda).

Desta forma, o presente trabalho buscou conhecer como a questão do autismo é efetivada nas políticas públicas na área da saúde sob a ótica de representantes de conselhos municipais, especificamente, da Criança e do Adolescente e de Pessoa com Deficiência, mas, especialmente, a partir da prática vivenciada pela entidade TEAmor nas suas ações de interesse público. Quanto aos conselhos, estes possuem uma atuação especial na formulação de políticas públicas, reivindicando ações de competência da gestão pública municipal. Salienta-se que, das ações e

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

conquistas da entidade TEAmor, esta passou a constituir o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, através da Lei Municipal nº 6.733 de 11 de dezembro de 2018.

Neste contexto, realizou-se uma pesquisa não exaustiva, a partir da coleta de dados, diálogos, análise documental, aplicação de questionário e levantamento de publicações em mídia, com a finalidade de, segundo Gil (2002. p. 1), realizar uma pesquisa exploratória, com o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a tomá-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a compreensão do tema, além dos estudos e legislação acerca das OSCIP's e das políticas de atenção às pessoas com TEA, os diálogos contribuíram significativamente para que fosse possível vislumbrar o caminho que está sendo construído, com foco no desenvolvimento de ações de interesse público pela referida entidade TEAmor. Também foram verificadas informações disponíveis em mídias virtuais.

Dos diálogos com a representante da entidade, restou a narrativa de que as políticas de ação em torno do autismo demandam primeiramente que seja compreendida a sua relevância e implicações no cotidiano das pessoas e de seus familiares. Assim, a entidade tem buscado manter um diálogo contínuo junto a órgãos municipais da saúde e educação, com vistas a qualificar o atendimento nestas áreas.

Na pesquisa em mídia virtual, verificou-se que a entidade vem realizando ações importantes junto à comunidade, construindo, assim, as condições para que venha a se qualificar enquanto OSCIP. Em janeiro/2019 foi iniciado um grupo de apoio a irmãos de autistas, a fim de promover o diálogo sobre o autismo, no âmbito das relações familiares. No início do mês de abril/2019, durante a realização da I Semana de Municipal de Conscientização do Autismo de Ijuí, foi lançado em uma escola municipal, o projeto denominado "Autistas em nossa escola: conhecer para incluir", o qual trabalhou com alunos e professores a socialização de pessoas com autismo. No mês de maio/2019, a entidade realizou o evento "Autismo no CAPS Infantil: Fortalecendo estruturas através de muitas mãos", visando melhorar a estrutura e qualificar as terapias desenvolvidas com as crianças e adolescentes que são atendidos naquele local. Na oportunidade, os participantes puderam desfrutar de atrações culturais variadas, bem como contribuir com doações em dinheiro ou materiais pedagógicos para o atendimento.

Para corroborar com a compreensão do tema, realizou-se a aplicação de questionário online que envolveu três blocos de perguntas, direcionados a integrantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, ambos de Ijuí/RS. Por fim, o mesmo questionário foi aplicado aos representantes da entidade TEAmor. Para estas questões, foi ofertada cinco opções de resposta, obrigatórias, que graduaram da seguinte forma: 1 -

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Indiferente/Inexistente; 2 - Não/Nunca; 3 - Às vezes/Eventualmente; 4 - Frequentemente; 5 - Sim/Sempre.

O primeiro bloco de perguntas foi pautado acerca do conhecimento da legislação que versa sobre o Autismo, tendo o seguinte resultado:

1) A legislação federal abrange o conjunto de princípios mínimos de proteção e efetivação da cidadania de pessoas com autismo?

Às vezes/Eventualmente: 80%

Frequentemente: 20%

2) A legislação federal é efetivada na implantação e execução de políticas públicas voltadas à pessoa com autismo?

Não/Nunca: 40%

Às vezes/Eventualmente: 60%

3) Se existente legislação específica que trata de pessoas com autismo, ela é satisfatória?

Não/Nunca: 20%

Às vezes/Eventualmente: 40%

Frequentemente: 20%

Sim/Sempre: 20%

No segundo bloco, as perguntas se referiam à estrutura pública de atendimento à saúde, apontando os percentuais que seguem:

1) A rede pública municipal dispõe de estrutura física e equipamentos necessários ao atendimento de pessoa com autismo?

Não/Nunca: 40%

Às vezes/Frequentemente: 60%

2) A rede pública municipal dispõe de estrutura física e equipamentos necessários ao atendimento de pessoa com autismo?

Não/Nunca: 20%

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Às vezes/Frequentemente: 80%

3) A rede pública municipal dispõe de profissionais capacitados ao atendimento de pessoas com autismo?

Não/Nunca: 20%

Às vezes/eventualmente: 40%

Frequentemente: 20%

Sim/Sempre: 20%

4) Os profissionais que atendem na rede pública municipal na área da saúde demonstram conhecer a legislação relativa aos direitos das pessoas com autismo?

Não/Nunca: 20%

Às vezes/eventualmente: 60%

Frequentemente: 20%

5) Os profissionais que atendem na rede pública municipal na área da saúde respeitam e aplicam a legislação relativa aos direitos das pessoas com autismo?

Não/Nunca: 40%

Às vezes/eventualmente: 40%

Frequentemente: 20%

6) O atendimento à saúde prestado na rede pública é suficiente às pessoas com deficiência/autismo?

Não/Nunca: 40%

Às vezes/eventualmente: 60%

7) As políticas públicas municipais na área da saúde, em linhas gerais, atendem satisfatoriamente as necessidades de pessoas com deficiência/autismo?

Não/Nunca: 40%

Às vezes/eventualmente: 60%

No terceiro bloco, foram pautadas perguntas acerca da atuação da entidade TEAmor,

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

apresentando os seguintes resultados:

1) Do ponto de vista da busca da efetivação de políticas públicas municipais a TEAmor é atuante?

Às vezes/eventualmente: 20%

Frequentemente: 20%

Sim/Sempre: 60%

2) O Poder Público municipal dialoga com esta entidade TEAmor para qualificar, implementar ou criar políticas na área da saúde para pessoas com autismo?

Às vezes/eventualmente: 40%

Frequentemente: 20%

Sim/Sempre: 40%

3) O Poder Público municipal recebe desta entidade TEAmor demandas e as atende, para fomentar políticas públicas na área da saúde para pessoas com autismo?

Às vezes/eventualmente: 40%

Frequentemente: 40%

Sim/Sempre: 20%

4) Existindo parcerias/convênios com esta entidade TEAmor e Poder Público, estas são cumpridas integralmente e nos prazos previstos?

Às vezes/eventualmente: 60%

Frequentemente: 20%

Sim/Sempre: 20%

5) O(s) conselhos municipais em que se insere(m) esta entidades é (são) atuante(s) e respeitado(s) em suas deliberações/sugestões frente ao Poder Público municipal?

Às vezes/eventualmente: 20%

Frequentemente: 80%

6) O Poder Legislativo municipal recebe demandas desta entidade TEAmor, dando-lhe apoio e encaminhamento satisfatório?

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Às vezes/eventualmente: 60%

Frequentemente: 40%

Ainda, na sequência, foram propostas duas perguntas abertas, não obrigatórias sobre políticas públicas municipais na área da saúde, que demandaram a opinião de cada entrevistado e mais o apontamento de sugestão ou crítica acerca da temática, que resultou na indicação para criação do Centro de Referência em Autismo de Ijuí. Também restou referido o fato de que a entidade TEAmor vem esclarecendo pessoas acerca do tema, especialmente os familiares dos autistas que passaram a ter melhor conhecimento dos seus direitos, podendo buscar a sua efetivação.

Consoante estabelece a legislação, as OSCIP's (Lei nº 9.790/1999) as entidades que assim se qualificam podem vir a realizar com o Poder Público, termo de parceria, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público (art. 9º da Lei supracitada). Nesta mesma seara, considerando o Art. 2º da Lei 12/764/2012, que dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, afirmando em seu parágrafo único que o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, verifica-se a relevância da discussão e ações propostas pela entidade TEAmor junto ao Poder Público local.

A necessidade de qualificar estas políticas públicas a partir da atuação da entidade TEAmor também se fundamenta pela possibilidade de que, com um tratamento de saúde adequado, também se qualifica economicamente estas pessoas com autismo, no cotidiano de suas vidas em sociedade, dada a condição de elevada inteligência que algumas destas pessoas possuem, especialmente nas áreas de ciências exatas. Esta condição é extremamente positiva em uma sociedade cada vez mais tecnológica. Neste sentido, salienta Silva (2013. p. e 74) que O trabalho assegura condições de sobrevivência à pessoa humana, possibilita a vida independente, traz autoestima e o bem estar daquele que se encontra empregado em um mercado cada vez mais exigente.

Assim, tornar eficientes e qualificadas as políticas públicas da área da saúde voltadas a pessoas com autismo, a partir da atuação de uma OSCIP, ainda que em formação, tem o condão de potencializar melhores resultados para a qualidade de vida destas pessoas, tendo sido este o caminho que vem sendo construído pela entidade TEAmor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se que a legislação é qualificada no que se refere ao autismo, mas ainda requer maior compreensão do seu contexto e relevância para que seja adequadamente aplicada e vivenciada por todas as pessoas. Nesta mesma lógica, verifica-se que a rede pública carece de melhoria no atendimento, especialmente no que tange ao componente humano, eis que a estrutura física é

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

adequada, mas pode vir a ser mais eficiente, à medida em que haja compreensão e vivência do que preconiza a legislação e a necessidade de se implementar políticas públicas de atenção específica de pessoas com autismo.

Relativamente acerca da atuação da entidade TEAmor no município, constatou-se que avanços sobre o tema já foram conquistados, contribuindo com a perspectiva futura de, após haja sua qualificação como OSCIP, venha a constituir termos de parcerias que lhe viabilizarão fomentar políticas públicas, considerando que dados extraoficiais informados pela entidade apontam, atualmente, para mais de 400 pessoas com o autismo, não apenas como condição de saúde, mas com todos os reflexos em sua vida social, educacional e econômica e que ainda há uma resistência cultural para tratar do tema.

Assim, com os resultados obtidos, observou-se que a entidade tem conquistado espaço relevante no contexto das políticas públicas, inclusive realizando audiências públicas para debater o tema, envolvendo os diversos atores do poder público, bem como a partir de entrevistas em mídias jornalísticas despertam a reflexão e consciência do tema junto à sociedade, além da inclusão de novos ou diferentes protocolos de atendimento junto ao sistema público de saúde municipal e da rede de ensino. São pequenos avanços, conquistados continuamente, que resultarão no desenvolvimento da cidadania, com reflexos, na educação, na melhoria de condições destes indivíduos de conquistarem postos de trabalho melhores e elevação de renda que é algo positivo para a cidade como um todo. Porém, nesta caminhada, o desafio que também se estabelece é a formulação futura desta parceria com base na legislação da OSCIP, que apesar de preconizar a observância de princípios próprios da gestão pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência - art. 4º, I da Lei nº 9.790/1999), ainda é pouco aplicada pelas administrações públicas de um modo geral, levando-se em conta, inclusive, que no município de Ijuí apenas três entidades estão assim qualificadas.

Portanto, a viabilidade de uma OSCIP não apenas pode ser apreciada quanto aos resultados numéricos dos termos de parceria que realiza com o poder público, mas deve ser considerado pelo impacto de suas ações no cotidiano da vida das pessoas e pela possibilidade de participação direta das empresas no fomento financeiro, através de doações deduzidas no imposto de renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro - CSLL, dando sentido à efetiva participação da sociedade nestas ações de interesse público.

6 REFERÊNCIAS

BERTOLDO, Sabrina. TEAmor lança projeto "Autistas(s) em nossa escola: Conhecer para incluir". Rádio Progresso. Postado em 04/04/2019. Disponível em: <<https://www.radioprogresso.com.br/teamor-lanca-projeto-autistas-s-em-nossa-escola-conhecer-para-incluir/>>. Acesso em 28/06/2019.

BERTOLDO, Sabrina, TEAmor promove evento para promover CAPS Infantil de Ijuí. Rádio

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

Progresso. Postado em 02/05/2019. Disponível em: <<https://www.radioprogresso.com.br/associacao-teamor-promove-evento-para-fortalecer-caps-infantil-de-ijui/>>. Acesso em 28/06/2019.

BRASIL. DECRETO nº 3.100, de 30 de junho de 1999. Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3100.htm>. Acesso em 30/06/2019.

BRASIL. Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9790.htm>. Acesso em 20/05/2019.

BRASIL. Lei Federal nº 12.764 de 12 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana). Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm>. Acesso em 30/06/2019.

BRASIL. Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em 20/05/2019.

BRASIL. Lei Federal nº 13.861 de 18 de julho de 2019. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista nos censos demográficos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13861.htm>. Acesso em 22/07/2019.

BRASIL, Receita Federal. Consulta nº 110 - Cosit, de 28 de agosto de 2018. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=49463>>. Acesso em 29/07/2019.

COUTINHO, Frederico de Moraes Andrade. ROMERO, Gerlainne Cristine Diniz Romero. MELO, Íria Pereira de. Os Desafios do Controle de Resultados nas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Um Estudo Do Caso De Minas Gerais. II Congresso CONSAD de Gestão Pública - Painel 45: Parcerias com a sociedade: a experiência das OS e OSCIP. 06, 07 e 08 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_II_congresso_consad/painel_45/os_desafios_do_controle_de_resultados_nas_organizacoes_da_sociedade_civil.pdf>. Acesso em 18/06/2019.

Evento: XXIV Jornada de Pesquisa

GIL, Antônio Carlos. COMO CLASSIFICAR AS PESQUISAS?. Disponível em: <<http://www.madani.adv.br/aula/Frederico/GIL.pdf>>. Acesso em 13/07/2019.

KUSER, Heitor. Parcerias com OSCIPS: Não é tudo que é permitido. II Congresso CONSAD de Gestão Pública - Painel 45: Parcerias com a sociedade: a experiência das OS e OSCIP. 06, 07 e 08 de maio de 2009. Disponível em: <http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_II_congresso_consad/painel_45/parcerias_com_oscips_nao_e_tudo_que_e_permitido.pdf>. Acesso em 25/06/2019.

MACOLMES, Irma Carina Brum. Os Desafios do Controle de Resultados nas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Um Estudo Do Caso De Minas Gerais .VI CONSAD de Gestão Pública. Centro de Convenções Ulysses Guimarães. Brasília/DF - 16, 17 e 18 de abril de 2013. Disponível em: <<http://consadnacional.org.br/wp-content/uploads/2013/05/192-EXECUC3%87%C3%83O-DE-SERVI%C3%87OS-P%C3%9ABLICOS-POR-OSCIPs-O-CASO-DO-CENTRO-INFANTO-JUVENIL-ZONA-SUL.pdf>>. Acesso em 18/07/2019.

NOTÍCIA. TEAmor abrirá grupo de apoio a irmãos. Jornal da Manhã. Postada 31/01/2019. Disponível em <<http://www.clicjm.com/noticia/3300/teamor-abrira-grupo-apoio-irmaos>>. Acesso em 28/06/2019.

PECI, Alketa. FIGALE, Juliana. OLIVEIRA, Fábio de. BARRAGAT, Alexandre. SOUZA, Conceição. Oscips e termos de parceria com a sociedade civil: um olhar sobre o modelo de gestão por resultados do governo de Minas Gerais. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro 42(6):1137-62, nov/dez 2008. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/2410/241016449006.pdf>>. Acesso em 25/06/2019.

SILVA, Alessandra Cabral Meirelles da. AUTISMO: o acesso ao trabalho como efetivação dos direitos humanos. Dissertação de Mestrado em Direito. Orientadora: Professora Doutora Virginia Colares. Co-Orientador: Professor Doutor José Soares. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco. 2013. Disponível em: <<http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/509>>. Acesso em: 22/07/2019.

SILVA, Harrysson Luiz da. PORTO FILHO, Érico. NASCIMENTO, Rosemy da Silva. SILVA, Amanda Regina Coutinho da. Avaliação Institucional de Prefeituras para Desenvolvimento de Projetos de Gestão Social com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=54349666>>. Acesso em 18/07/2019.